SOLIS TAURI FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ: 28.787.922/0001-00)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Relatório do auditor independente

Demonstrações financeiras
Em 30 de junho de 2026

SOLIS TAURI FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(CNPJ: 28.787.922/0001-00)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras
Em 30 de junho de 2026

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstração da posição financeira

Demonstração do resultado

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa – método direto

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Tel.: + 55 21 2210 5166
Fax: + 55 21 2224 5285
www.bdo.com.br

Rua Barão de Tefé, 27
9° andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ
Brasil 20220-460

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores e Cotistas do
Solis Tauri Feeder Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Rio de Janeiro – RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Solis Tauri Feeder Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Solis Tauri Feeder Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 30 de junho de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Comparabilidade das demonstrações financeiras

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 2 às demonstrações financeiras, que descreve que, em decorrência da transformação do Fundo em fundo de investimento em direitos creditórios, ocorrida em 16 de junho de 2025, as informações comparativas da demonstração do resultado, da demonstração das evoluções do patrimônio líquido e da demonstração dos fluxos de caixa referem-se ao período de 17 a 30 de junho de 2025. Consequentemente, essas informações não são diretamente comparáveis às do exercício findo em 30 de junho de 2026. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Desenquadramento tributário

Conforme divulgado na Nota Explicativa nº 18 e), em fato relevante publicado em 18 de julho de 2025, foi informado aos cotistas da Classe e ao mercado em geral que na data de 17 de julho de 2025 a composição de ativos elegíveis na carteira da Classe apresentava desenquadramento em relação aos limites estabelecidos na regulamentação tributária, portanto a Classe teve seu tratamento tributário alterado do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica para Longo Prazo, a partir do dia 17 de julho de 2025, nos termos da regulamentação vigente, passando a Classe a estar sujeita à tributação periódica. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto
.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras, como um todo, e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	Resposta da auditoria sobre o assunto
Conforme descrito na Nota Explicativa nº 6 às demonstrações financeiras, em 30 de junho de 2026, o Fundo possuía R$ 94.913 mil, correspondente a 63,57% do seu patrimônio líquido em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios, representados por debêntures e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Considerando a materialidade desses ativos no contexto das demonstrações financeiras e o julgamento envolvido nos procedimentos de avaliação adotados pela Administração, este assunto demandou atenção significativa de nossa auditoria.	Em resposta ao risco significativo de auditoria identificado, efetuamos procedimentos específicos de auditoria, que incluem, mas não se limitam a: ▪ Verificação da existência das debêntures por meio dos respectivos extratos de custódia dos órgãos custodiantes; ▪ Discutimos com a administração e analisamos a razoabilidade e a consistência das premissas e as metodologias adotadas pela Administradora do Fundo na precificação das debêntures; ▪ Recalculamos a valorização das aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, com base nas cotas divulgadas pelos seus respectivos administradores; ▪ Verificação dos extratos, disponibilizados pela Administradora do Fundo, e confirmações externas para validação da existência das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios detidas pelo Fundo; ▪ Obtivemos as carteiras de investimento dos fundos investidos na data-base de nossa auditoria, bem como suas últimas demonstrações financeiras auditadas disponíveis e avaliamos a composição e perfil de risco dos investimentos e a existência de algum assunto significativo; e ▪ Avaliamos as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos que os saldos dos investimentos em direitos creditórios, assim como as respectivas divulgações, são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, relativas ao exercício findo em 30 de junho de 2026.

Responsabilidade da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsabilidade pela governança do Fundo é da Administradora do Fundo, sendo essa responsável pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2026.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/F

Monika Marielle Du Mont Collyer
Contadora CRC 1 RJ 091300/O-6

Solis Tauri Feeder Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 28.787.922/0001-00

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**529**	**0,35%**	**3.903**	**2,30%**
Aplicações em operações compromissadas		**529**	**0,35%**	**3.903**	**2,30%**
Letras do Tesouro Nacional	**4**	-	-	3.903	2,30%
Notas do Tesouro Nacional	**4**	529	0,35%	-	-
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		**54.540**	**36,53%**	**52.560**	**30,93%**
Títulos de renda fixa		**-**	**-**	**807**	**0,47%**
Notas do Tesouro Nacional	**5a**	-	-	807	0,47%
Cotas de fundos de investimento		**54.540**	**36,53%**	**51.753**	**30,46%**
Cotas de fundos de investimento multimercado	**5b**	54.540	36,53%	51.753	30,46%
Direitos Creditórios		**94.913**	**63,57%**	**113.486**	**66,79%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**94.913**	**63,57%**	**113.486**	**66,79%**
Debêntures	**6**	14.693	9,84%	28.718	16,90%
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**6**	80.220	53,73%	84.768	49,89%
Valores a receber		**21**	**0,02%**	**22**	**0,02%**
Despesas antecipadas		21	0,02%	22	0,02%
Total do ativo		**150.003**	**100,47%**	**169.971**	**100,04%**

Passivo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**710**	**0,47%**	**71**	**0,04%**
Taxa de administração e gestão	**12**	73	0,05%	67	0,04%
Taxa de custódia	**12**	4	0,00%	4	0,00%
Taxa de performance	**12**	613	0,41%	-	-
Consultoria e auditoria		20	0,01%	-	-
Total do passivo		**710**	**0,47%**	**71**	**0,04%**
Patrimônio líquido					
Cotas integralizadas		73.547	49,26%	123.547	72,72%
Lucros acumulados		75.746	50,74%	46.353	27,28%
Total do patrimônio líquido		**149.293**	**100,00%**	**169.900**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**150.003**	**100,47%**	**169.971**	**100,04%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Solis Tauri Feeder Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 28.787.922/0001-00

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração do resultado do exercício findo em 30 de junho de 2026 e do período de 17 de junho de 2025 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de junho de 2025
(Em milhares de reais)

	Nota	2026	17/06/2025 a 30/06/2025
Resultado com operações compromissadas			
Letras Financeiras do Tesouro	**4**	142	2
Letras do Tesouro Nacional	**4**	151	-
Notas do Tesouro Nacional	**4**	520	15
		813	**17**
Renda com títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros			
Notas do Tesouro Nacional	**5a**	52	20
		52	**20**
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento multimercado	**5b**	12.046	4
		12.046	**4**
Resultado com direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios			
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**6**	18.330	668
Debêntures	**6**	(98)	164
		18.232	**832**
Despesas de taxa de administração e gestão			
Taxa de administração e gestão	**12/14**	(951)	(33)
Taxa de performance	**12/14**	(650)	-
		(1.601)	**(33)**
Despesas operacionais			
Consultoria e auditoria	**14**	(50)	(1)
Taxa de custódia	**14**	(49)	(3)
Taxa de fiscalização – CVM	**14**	(20)	(1)
Outras despesas	**14**	(30)	-
		(149)	**(5)**
Resultado do exercício / período		**29.393**	**835**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Solis Tauri Feeder Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 28.787.922/0001-00

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido do exercício findo em 30 de junho de 2026 e do período de 17 de junho de 2025 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de junho de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	2026	17/06/2025 a 30/06/2025
Patrimônio líquido no início do exercício / período		**169.900**	**169.065**
Total de 74.583.510,687373 cotas a R$ 2,277990		169.900	-
Total de 74.583.510,687373 cotas a R$ 2,266790		-	169.065
Cotas resgatadas		**(50.000)**	**-**
19.835.534,552593 cotas	**10**	(50.000)	-
Patrimônio líquido antes do resultado		**119.900**	**169.065**
Resultado do exercício / período		29.393	**835**
Patrimônio líquido no final do período		**149.293**	**169.900**
Total de 54.747.976,134780 cotas a R$ 2,726912		149.293	-
Total de 74.583.510,687373 cotas a R$ 2,277990		-	169.900

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Solis Tauri Feeder Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 28.787.922/0001-00

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do exercício findo em 30 de junho de 2026 e do período de 17 de junho de 2025 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de junho de 2025
(Em milhares de reais)

	2026	17/06/2025 a 30/06/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de administração e gestão	(945)	-
Pagamento de taxa de performance	(37)	-
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(29)	(1)
Pagamento de taxa de custória	(49)	
Pagamento de taxa fiscalização CVM	(20)	-
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	(30)	-
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.110)**	**(1)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(5.213)	-
Resgates e recebimentos de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	28.091	424
Resgates de cotas de fundos de investimento multimercado	9.259	-
Recebimento de debêntures	13.927	524
Aquisição e venda de outros ativos financeiros	859	-
Caixa líquido das atividades de investimento	**46.923**	**948**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas resgatadas	(50.000)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(50.000)**	**-**
Rendimentos com operações compromissadas (caixa e equivalentes de caixa)	**813**	17
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(3.374)**	964
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício / período	**3.903**	2.939
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício / período	**529**	3.903
Reconciliação do resultado do exercício / período com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado do exercício / período	**29.393**	**835**
Resultado com operações compromissadas	(813)	(17)
Resultado com cotas de fundos de investimento multimercado	(12.046)	(4)
Resultado com notas do tesouro nacional	(52)	(20)
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(18.330)	(668)
Resultado com debênture	98	(164)
Variações patrimoniais		
Variações de contas ativas relacionadas com o resultado	1	-
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	639	37
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.110)**	**(1)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Solis Tauri Feeder Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 28.787.922/0001-00
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de junho de 2026 e do período de 17 de junho de 2025 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de junho de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Solis Tauri Feeder Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do Solis Tauri Feeder Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe"). A Classe foi constituída em 17 de dezembro de 2017, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 19 de dezembro do mesmo ano. No fechamento do dia 16 de junho de 2025, o Fundo foi transformado em Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. A Classe possui prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Solis Investimentos Ltda. ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, e por equiparação cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("Direitos Creditórios"), que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento; e (ii) (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo custodiante e/ou pela Gestora, dentre eles, mas sem se limitar, o Solis Vertente Fundo de Investimento Renda Fixa DI, inscrito no CNPJ sob o nº 30.630.384/0001-97 ("Ativos Financeiros"), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe ("Carteira"), estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Em decorrência da transformação do Fundo em fundo de investimento em direitos creditórios em 16 de junho de 2025, as informações da demonstração do resultado, da demonstração das evoluções do patrimônio líquido e da demonstração dos fluxos de caixa comparativas referem-se ao período de 17 a 30 de junho de 2025 e, portanto, não são comparáveis ao exercício findo em 30 de junho de 2026. Os saldos da demonstração da posição financeira são apresentados em 30 de junho de 2026 e 30 de junho de 2025.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 01 de outubro de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

d) Operações compromissadas

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração.

e) Cotas de fundos de investimento multimercado

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Resultado com cotas de fundos de investimento" na demonstração do resultado.

f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios estão apresentadas em "Resultado com direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios" na demonstração do resultado.

g) Ativos de renda fixa

Títulos públicos

Os títulos e valores mobiliários do Fundo são classificados de acordo com o modelo de negócios adotado para a gestão desses ativos financeiros e com as características dos fluxos de caixa contratuais a eles associados, resultando nas seguintes classificações:

I. Títulos mensurados ao valor justo por meio do resultado

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem ativa e frequentemente negociados, sendo contabilizados e ajustados diariamente pelo valor justo, em que os ganhos e as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado do período.

II. Títulos mensurados ao custo amortizado

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

h) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são inicialmente registrados pelo valor de aquisição e posteriormente, são avaliados pelo valor de mercado, considerando dois parâmetros principais: a curva de referência do indexador do papel e o spread de crédito. O spread de crédito é determinado com base na média das aquisições realizadas no dia e na curva de referência, sendo que qualquer alteração nesse spread deve ser aprovada em deliberação pelo Comitê de Precificação.

A metodologia de precificação leva em consideração diversos fatores, como a liquidez do ativo, negociações no mercado primário e secundário, além do risco associado ao emissor. Esses critérios são aplicáveis a todos os ativos submetidos à análise do Comitê.

O Comitê é composto por equipes de diferentes áreas, como risco de crédito, risco de mercado e governança, entre outras. Cada equipe contribui com sugestões baseadas em seus monitoramentos internos e análises especializadas.

Para a marcação a mercado dos títulos privados, a metodologia consiste em comparar as transações realizadas no mercado secundário (quando disponíveis) com a marcação a mercado em vigor para cada ativo de crédito privado registrado na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão e pertencente aos fundos administrados. Essa abordagem visa assegurar uma avaliação transparente e alinhada às práticas de mercado e às normativas vigentes.

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

i) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

j) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

k) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

a) Operações compromissadas

Em 30 de junho de 2026 e 2025, a Classe possuía aplicações em operações compromissadas, conforme abaixo:

Tipo Ativo	2026	2025
Notas do Tesouro Nacional	529	-
Letras do Tesouro Nacional	-	3.903
Total	**529**	**3.903**

No exercício findo em 30 de junho de 2026, foi apurado um resultado de R$ 813, sendo R$ 142 em Letras Financeiras do Tesouro, R$ 151 em Letras Financeiras do Tesouro e R$ 520 em Notas do Tesouro Nacional (período de 17 de junho de 2025 a 30 de junho de 2025 totalizou R$ 17, sendo R$ 15 em Notas do Tesouro Nacional e R$ 2 em Letras Financeiras do Tesouro) com operações compromissadas, apresentado na Demonstração dos Resultados na linha “Resultado com operações compromissadas”.

5. Ativos financeiros de liquidez

a) Títulos Públicos

Em 30 de junho de 2026 e 2025, a Classe possuía aplicações em títulos e valores mobiliários, conforme abaixo:

Títulos para negociação	2026	Faixa de vencimento	2025	Faixa de vencimento
Notas do Tesouro Nacional	-	-	807	Acima de 365 dias
Total	**-**		**807**	

No exercício findo em 30 de junho de 2026 foi apurado um resultado de R$ 52 com notas do tesouro nacional (período de 17 de junho a 30 de junho de 2025 – R$ 20), indicado na Demonstração dos resultados na rubrica “Renda com títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros”.

b) Cotas de fundos de investimento multimercado

Em 30 de junho de 2026 e 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento Multimercado, conforme abaixo:

Fundo	CNPJ	2026		2025	
		Quantidade de Cotas	Valor Contábil	Quantidade de Cotas	Valor Contábil
FIM Tesouraria 2A Feeder Antigos - Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado	45.645.871/0001-09	13.470,00	41.653	13.470,00	39.244
FIM Tesouraria 2A Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado CP	43.908.005/0001-20	5.000,00	12.887	5.000,00	12.509
Total			**54.540**		**51.753**

No exercício findo em 30 de junho de 2026 foi apurado um resultado de R$ 12.046 com cotas de fundos de investimento multimercado, indicado na Demonstração dos resultados na rubrica "Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento multimercado" (período de 17 de junho de 2025 a 30 de junho de 2025 – R$ 4).

Seguem as informações sobre os fundos de investimento multimercado que compõem a carteira da Classe:

Classe Única de Cotas do FIM Tesouraria 2A Feeder Antigos - Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado Responsabilidade Limitada ("FIM Tesouraria 2A Feeder Antigos")

O FIM Tesouraria 2A Feeder Antigos possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única de Cotas do FIM Tesouraria 2A Feeder Antigos - Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado Responsabilidade Limitada ("Classe"). O Fundo foi constituído em 19 de abril de 2022 e atua sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 96 meses, contados da primeira integralização de cotas, que ocorreu em 8 de junho de 2022.

A gestão da carteira do FIM Tesouraria 2A Feeder Antigos é realizada pela Quadra Gestão de Recursos S.A. e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O objetivo da Classe é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, que envolvam vários fatores de risco, incluindo, mas não se limitando a, renda variável, taxas de juros pós-fixadas, taxas de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, incluindo total return swaps, e/ou crédito, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros domésticas e índices de inflação.

A Classe destina-se exclusivamente a investidores profissionais.

As demonstrações financeiras do FIM Tesouraria 2A Feeder Antigos relativas ao exercício social findo em 31 de maio de 2026 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 28 de agosto de 2026, sem modificações.

Classe Única de Cotas do FIM Tesouraria 2A - Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado Responsabilidade Limitada ("FIM Tesouraria 2A")

O FIM Tesouraria 2A possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única de Cotas do FIM Tesouraria 2A - Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado Responsabilidade Limitada ("Classe"). O Fundo foi constituído em 18 de janeiro de 2022 e atua sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 96 meses, a contar da data da primeira integralização de cotas, que ocorreu em 7 de abril de 2022.

A gestão da carteira do FIM Tesouraria 2A é realizada pela Quadra Gestão de Recursos S.A. e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O objetivo da Classe é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, que envolvam vários fatores de risco, incluindo, mas não se limitando a, renda variável, taxas de juros pós-fixadas, taxas de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, incluindo total return swaps, e/ou crédito, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros domésticas e índices de inflação.

A Classe destina-se a investidores profissionais que busquem o objetivo de investimento estabelecido no regulamento.

As demonstrações financeiras do FIM Tesouraria 2A relativas ao exercício social findo em 31 de maio de 2026 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 28 de agosto de 2026, sem modificações.

6. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no capítulo II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante contábil de R$ 94.913.

a) Descrição

Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

Tendo em vista (i) a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, (ii) a amplitude da Política de Investimentos e (iii) a potencial diversificação de Cedentes e Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes.

Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores e /ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de:

(i) Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe ("Conta da Classe").
(ii) boletos bancários de cobrança emitidos por instituição financeira contratada pela Classe para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe ("Banco Cobrador") e enviados aos respectivos devedores dos Direitos Creditórios ("Devedores"), nos termos do contrato de cobrança bancária celebrado entre o Banco Cobrador e a Classe, com a interveniência do Custodiante, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Banco Cobrador em relação à prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe ("Contrato de Cobrança Bancária"); e/ou (iii) procedimentos adotados pela B3.

Os Direitos Creditórios deverão contar com toda a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório ("Documentos Comprobatórios") que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio: (i) de contratos de cessão e/ou termos de cessão ("Contratos de Cessão"), contratos de promessa de endosso e/ou termos de endosso ("Contratos de Endosso") firmados entre a Classe e os respectivos cedentes ("Cedentes") e/ou endossantes ("Endossantes"), acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; (ii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos (conforme definida abaixo) e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis; e/ou (iii) negociação em mercado organizado.

O Gestor obriga-se a realizar análise cadastral e de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios ("Devedores") e/ou dos emitentes dos Direitos Creditórios ("Emitentes"), e/ou dos Cedentes/Endossantes, previamente à aquisição de Direitos Creditórios. O disposto neste item não impede o Administrador de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro dos Devedores, Emitentes e/ou Cedentes/Endossantes.

O Gestor será responsável por verificar o cumprimento, pelos Cedentes da obrigação, conforme aplicável, de notificar os respectivos Devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios à Classe caso o Cedente não o tenha feito.

b) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade indicados no quadro do Capítulo 1, acima, a serem verificados e validados pelo Gestor, por amostragem, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios ("Data de Aquisição"), de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição, atendam a todos os Critérios de Elegibilidade.

Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou o Gestor.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Composição dos direitos creditórios

Em 30 de junho de 2026 e 2025, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Por natureza

Tipo ativo	**2026**	**2025**
Debêntures	14.693	28.718
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	80.220	84.768
Total	**94.913**	**113.486**

Por vencimento

i) Debêntures

Período em dias	A vencer	Vencidos	2026
Acima de 1.080 dias	14.693	-	14.693
Total	**14.693**	**-**	**14.693**

Período em dias	A vencer	Vencidos	2025
Acima de 1.080 dias	28.718	-	28.718
Total	**28.718**	**-**	**28.718**

Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

i) Debêntures

Devedores	Valor justo	2026 % s/ PL
DMCard Participações S.A.	13.845	9,27%
Vert Companhia Securitizadora	848	0,57%
Total	**14.693**	**9,84%**

Devedores	Valor justo	2025 % s/ PL
DMCARD Securitizadora S.A.	16.699	9,83%
Vert Companhia Securitizadora	6.183	3,64%
Travessia Securitizadora S.A.	5.000	2,94%
Mottu I S.A.	836	0,49%
Total	**28.718**	**16,90%**

ii) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Fundo	CNPJ	2026		2025	
		Quantidade de Cotas	Valor Contábil	Quantidade de Cotas	Valor Contábil
NN Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Corporativo - Responsabilidade Limitada	55.595.705/0001-90	149.879,54	15.278	149.879,54	15.058,00
Leste Credit Precatórios I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada NPSR	41.755.724/0001-22	6.880,79	2.211	6.880,79	3.227
Leste Credit Precatórios II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada NPSR	45.145.657/0001-85	10.631,03	7.972	10.631,03	14.519
Leste Credit MD Precatórios III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada	51.507.998/0001-56	17.543,14	23.372	17.543,14	25.582
Invista I FIC de FIDC Multissetorial - Responsabilidade Limitada MZE	17.198.845/0001-36	20,74	23.940	20,74	20.124
Del Monte Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos SR 17	14.605.855/0001-50	6,00	7.447	6,00	6.258
Total			**80.220**		**84.768**

Seguem as informações sobre os principais fundos de investimento em direitos creditórios que compõe a carteira da Classe:

Leste Credit MD Precatórios III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (“Leste Credit MD Precatórios III”)

O Leste Credit MD Precatórios III foi constituído em 21 de julho de 2023 e iniciou suas atividades em 28 de agosto de 2023. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Não consta na Nota 1, Contexto operacional, informação específica sobre o prazo de duração.

A gestão da carteira do Leste Credit MD Precatórios III é realizada, de forma compartilhada, pela Leste Financial Services Gestão de Recursos Ltda. e pela Leste Credit Gestão de Recursos Ltda., e a administração pela Planner Corretora de Valores S.A.

O objetivo da Classe Única, observada a política de investimento, é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios que atendam às condições de cessão e aos critérios de elegibilidade, e de ativos financeiros de liquidez, observados todos os limites e critérios de composição e diversificação da carteira da Classe Única, estabelecidos no Anexo Descritivo do Regulamento, no Regulamento e na regulamentação aplicável.

O Fundo destina-se a receber aplicações de investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

As demonstrações financeiras do Leste Credit MD Precatórios III relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2026 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 30 de setembro de 2026, sem modificações.

NN Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Corporativo - Responsabilidade Limitada ("NN Crédito Corporativo")

O NN Crédito Corporativo foi constituído em 19 de junho de 2024, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 25 de julho do mesmo ano, com prazo de duração indeterminado. A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas.

A gestão da carteira do NN Crédito Corporativo é realizada pela Möbius Capital Gestão de Recursos Ltda. e a administração pelo Banco Daycoval S.A.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente na aquisição, no mercado secundário, ou subscrição, no mercado primário, dos direitos creditórios iniciais e de direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis, notas comerciais e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados, emitidos e/ou devidos pela Nicnet Telecom Ltda., e/ou certificados de recebíveis lastreados em direitos creditórios devidos pela devedora, desde que atendam aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento.

O NN Crédito Corporativo destina-se a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

As demonstrações contábeis do NN Crédito Corporativo relativas ao exercício social findo em 31 de março de 2026 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 23 de junho de 2026, com ressalva.

Invista I FIC de FIDC Multissetorial - Responsabilidade Limitada ("Invista I")

O Invista I, anteriormente denominado Invista I Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial - Não Padronizado, foi constituído em 6 de maio de 2014 e iniciou suas atividades em 26 de junho de 2014, sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, com prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira do Invista I é realizada pela GV Atacama Capital Ltda. e a administração pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O objetivo do Invista I é a valorização de suas cotas de classe única por meio da aquisição de cotas de emissão dos FIDCs, sejam elas de subclasse sênior ou subordinada.

O Invista I é destinado exclusivamente a investidores profissionais, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores profissionais para fins de aquisição e subscrição de cotas do Fundo.

As demonstrações financeiras do Invista I relativas ao exercício social findo em 31 de março de 2026 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 29 de junho de 2026, sem modificações.

Del Monte Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos ("Del Monte")

O Del Monte Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos ("Del Monte"), foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado e iniciou suas operações em 08 de março de 2013 com prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira do Del Monte é realizada pela Solis Investimentos Ltda, e a administração pela Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O objetivo do Del Monte é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de direitos creditórios e de ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos anexos do regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo.

O Del Monte destina-se a receber aplicações de investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

As demonstrações financeiras do Del Monte relativas ao exercício social findo em 31 de agosto de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 24 de novembro de 2025, sem modificações.

Leste Credit Precatórios II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Leste Credit Precatórios II")

O Leste Credit Precatórios II, anteriormente denominado Leste Credit Precatório II - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, foi constituído em 28 de janeiro de 2021, sob a forma de condomínio fechado, e iniciou suas atividades em 15 de setembro de 2022, com prazo de duração de 5 anos contados da data da primeira integralização de cotas. O Fundo foi adaptado à Resolução CVM nº 175/2022 em 19 de novembro de 2024.

A gestão da carteira do Leste Credit Precatórios II é realizada, de forma compartilhada, pela Leste Financial Services Gestão de Recursos Ltda. e pela Leste Credit Gestão de Recursos Ltda., e a administração pela Planner Corretora de Valores S.A.

O objetivo da Classe Única, observada a política de investimento, é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios que atendam às condições de cessão e aos critérios de elegibilidade, e de ativos financeiros de liquidez, observados todos os limites e critérios de composição e diversificação da carteira da Classe Única, estabelecidos no Anexo Descritivo do Regulamento, no Regulamento e na regulamentação aplicável.

O Leste Credit Precatórios II destina-se a receber aplicações de investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

As demonstrações financeiras do Leste Credit Precatórios II relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2026 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 30 de setembro de 2026, sem modificações.

e) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no exercício findo em 30 de junho de 2026 e período de 17 de junho de 2025 a 30 de junho de 2025 estão representadas conforme abaixo:

i) Debêntures

Total em 16 de junho de 2025	**29.078**
Recebimento de debêntures	(524)
Resultado com debêntures	164
Total em 30 de junho de 2025	**28.718**
Aquisições de debêntures	-
Recebimento de debêntures	(13.927)
Resultado com debêntures	(98)
Total em 30 de junho de 2026	**14.693**

ii) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Total em 16 de junho de 2025	**84.524**
Recebimento de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(424)
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	668
Total em 30 de junho de 2025	**84.768**
Aquisições de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	5.213
Recebimento de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(28.091)
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	18.330
Total em 30 de junho de 2026	**80.220**

f) Metodologia de precificação

Os ativos são precificados sempre com o desconto a valor presente de seus fluxos de caixa futuros, considerando como taxa de desconto o spread do papel específico sobre curva de referência. A remarcação dos spreads dos títulos de crédito privado é deliberada pelo Comitê de Precificação, o qual possui a atribuição de acompanhar e validar a precificação de títulos privados, levando-se em conta as características intrínsecas do ativo, tais como: *duration*, emissor, indexador e liquidez, assim como aspectos setoriais e de mercado.

g) Alienação de direitos creditórios

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026 e no período de 17 de junho a 30 de junho de 2025, não houve recompra de direitos creditórios.

h) Garantias

Em 30 de junho de 2026 e 2025, a Classe possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

7. Riscos

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

Riscos de Crédito

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento e respectivos Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos. Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas à Classe e aos Cotistas.

(iii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(iv) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(v) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(vi) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(vii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(viii) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(ix) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

(x) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(xi) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos no Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Riscos de Mercado

(xii) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(xiii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez

(xiv) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(xv) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(xvi) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(xvii) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto no regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados no regulamento.

(xviii) Resgate das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xix) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(xx) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

Riscos Operacionais

(xxi) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xxii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível préestabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

(xxiii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(xxiv) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe, em conta da Classe mantida junto ao Banco Cobrador ou em conta vinculada de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos no regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

(xxv) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Outros Riscos

(xxvi) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(xxvii) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(xxviii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(xxix) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Cedentes e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Cobrança exponha-a adequadamente ao Administrador e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

(xxx) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(xxxi) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(xxxii) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no regulamento. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(xxxiii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(xxxiv) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xxxv) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xxxvi) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante, a Consultora e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxxvii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O Gestor buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xxxviii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xxxix) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xl) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xli) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xlii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xliii) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

8. Instrumentos financeiros derivativos

É vedada a utilização pela Classe de instrumentos derivativos.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026 e período de 17 de junho de 2025 a 30 de junho de 2025, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais operações em aberto na data base.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do exercício, são demonstrados como se segue:

Exercício / período	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
	Valor da Cota R$ (*)	Rentabilidade % (*)
2026	2,7269	19,71%
17/06/2025 (**) a 30/06/2025	2,2780	0,49%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos de amortizações.
(**) Data posterior à transformação do Fundo

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Emissão, resgate e amortizações

Emissão

A Classe poderá emitir novas Cotas a qualquer momento.

Na emissão das cotas da Classe deve ser utilizado o Valor Unitário relativo ao Dia útil de efetiva disponibilidade de recursos para o Administrador (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pelo Administrador.

A distribuição de Cotas da Classe independe de prévio registro na CVM.

As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas à vista pelo respectivo Valor Unitário, nos termos do Regulamento, respeitados os horários máximos de aplicação fixados pela Administradora.

É facultado ao Gestor suspender, a qualquer momento, novas aplicações, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

O Gestor deve comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual não admissão de novas aplicações.

Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas (“Termo de Adesão”); e (ii) para a subscrição de Cotas, boletim de subscrição de Cotas (“Boletim de Subscrição”.

No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026 e período de 17 de junho de 2025 a 30 de junho de 2025 não foram integralizadas cotas na Classe.

Resgates

Ressalvadas as restrições previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, as Cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento (“Resgate”), mediante solicitação efetuada pelo Cotista (“Pedido de Resgate”), em qualquer Dia Útil desde que observados os horários estabelecidos pelo Administrador e divulgados periodicamente (“Data de Pedido de Resgate”). Os Resgates serão processados da seguinte forma:

(i) A conversão das Cotas, assim entendida como a definição do Valor Unitário para efeito do pagamento de seu resgate (“Conversão das Cotas”), será realizada 5 (cinco) dias corridos após a Data de Pedido de Resgate, ou no Dia Útil subsequente, caso tal data não seja considerada Dia Útil (D+5) (“Data de Conversão”); e

(ii) O Resgate das Cotas será pago no primeiro Dia Útil subsequente à respectiva Data de Conversão (D+6) (“Pagamento de Resgate”).

Quando a data estipulada para Pagamento de Resgate e cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

O Resgate da totalidade de Cotas não impede a emissão posterior de novas Cotas, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Resgate deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente resgatado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento do Resgate total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o Resgate de Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros.

As Cotas poderão ser objeto de Resgate (a) em caso de Pedido de Resgate, (b) em caso de Resgate Extraordinário, ou (c) mediante deliberação do Gestor.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026 foram resgatadas 19.835.534,552593 cotas, no montante total de R$ 50.000 (no período de 17 de junho de 2025 a 30 de junho de 2025 não houve resgates de cotas na Classe).

11. Negociação de cotas

As cotas não podem ser negociadas, exceto nas hipóteses previstas na resolução CVM 175.

12. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e gestão

Pelos serviços de administração, a Classe pagará Taxa de Administração correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“Taxa de Administração” e “IGP-M”, respectivamente).

Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Pelos serviços de gestão, a Classe pagará Taxa de Gestão correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Gestão").

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026 foi registrada a importância de R$ 951, indicada na demonstração dos resultados do exercício em "Despesa de taxa de administração e gestão" (período de 17 de junho de 2025 a 30 de junho de 2025 – R$ 33). O saldo a pagar à Administradora em 30 de junho de 2026 era de R$ 73 (2025 – R$ 67).

Taxa Máxima de Custódia

Pelos serviços de custódia, a Classe pagará 0,03% (três centésimos por cento) ao ano apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026 foi registrada a importância de R$ 49 a título de taxa de custódia, apresentada na demonstração dos resultados em "Despesa de Taxa de Custódia" (período de 17 de junho a 30 de junho de 2025 – R$ 3). O saldo a pagar ao Custodiante em 30 de junho de 2026 é de R$ 4 (30 de junho de 2025 – R$ 4).

Performance

Será cobrada da Classe Taxa de Performance, a ser paga diretamente ao Gestor, correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas, ajustado pelos Resgates realizados, que exceder 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, acrescida de 2% (dois inteiros por cento), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração.

Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor Unitário no momento de apuração será comparado à Cota Base, atualizada por 100% (cem por cento) da Taxa DI, segregando-se cada integralização de Cotas realizada (método do passivo), nos termos do Art. 35, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Art. 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, de modo que, caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à primeira emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas; (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ou quando do Resgate total das Cotas, conforme o caso, e paga em até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração.

É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o Valor Unitário das Cotas for inferior à Cota Base.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026 foi registrada a importância de R$ 650 a título de taxa de performance, indicada na demonstração dos resultados do exercício em "Despesa de Taxa de Performance" (período de 17 de junho de 2025 a 30 de junho de 2025, R$ 0). O saldo a pagar à Gestora em 30 de junho de 2026 era de R$ 613 (2025, R$ 0).

Taxa de distribuição

A Taxa Máxima de Distribuição a ser cobrada da Classe e paga a distribuidores equivale a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observando-se: 1 a 5 Cotistas: R$ 790,00 (setecentos e noventa reais); 6 a 20 Cotistas: R$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais); 21 a 50 Cotistas: R$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais); acima de 50 Cotistas: R$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), acrescido de R$ 50,00 (cinquenta reais) por cada Cotista adicional.

A Taxa Máxima de Distribuição será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026 e no período de 17 de junho a 30 de junho de 2025, não foi registrada despesa com taxa de distribuição, tampouco havia saldo a pagar a esse título.

Taxa de Ingresso e Saída

Não serão cobradas da Classe ou dos cotistas, taxas de ingresso ou de saída.

13. Custódia dos ativos da Classe

As operações compromissadas estão custodiados junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

As debêntures estão registradas e custodiadas em conta própria do Fundo, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

14. Encargos

As despesas debitadas na Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2026		17/06/2025 a 30/06/2025	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	951	0,58%	33	0,02%
Despesas com taxa de performance	650	0,40%	-	0,00%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	20	0,01%	1	0,00%
Despesas de taxa de custódia	49	0,03%	3	0,00%
Despesas de consultoria e auditoria	50	0,03%	1	0,00%
Outras	30	0,02%	-	0,00%
Total	1.750	1,07%	38	0,02%
PL médio do exercício / período	164.321		143.109	

15. Relatório de risco – Rating

As Cotas não serão objeto de classificação de risco.

16. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	**Prestador do Serviço**
Gestão da carteira	Solis Investimentos Ltda.
Administração, tesouraria, escrituração e controladoria da carteira	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
Custódia	Banco BTG Pactual S.A.

17. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 30 de junho de 2026, a Administradora do Fundo, com base na nova legislação, avaliou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

18. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no exercício findo em 30 de junho de 2026, somente contratou a BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço à Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas no exercício, exceto o que está divulgado nas notas explicativas nº 12 e 16.

e) Atos societários

Em Assembleia Especial de Cotistas realizada em 11 de julho de 2025, foi aprovada a alteração do item 4.9 do Anexo I ao Regulamento, que trata dos limites mínimos de alocação da carteira da Classe em Direitos Creditórios.

A alteração aprovada passou a prever que, decorridos 180 dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, para fins regulatórios, no mínimo 50% do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, conforme Resolução CVM nº 175. De forma paralela, para fins tributários, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, conforme Resolução CMN nº 5.111. Na mesma Assembleia, foi aprovada a versão consolidada do Regulamento. As deliberações aprovadas passaram a produzir efeitos no fechamento de 11 de julho de 2025.

Conforme fato relevante divulgado em 18 de julho de 2025, em 17 de julho de 2025, a composição de ativos elegíveis na carteira da Classe apresentou desenquadramento tributário por permanecer abaixo do limite mínimo de 67% em direitos creditórios por mais de 30 dias no período de 12 meses. Dessa forma, a Classe teve sua tributação alterada do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica para o regime de Longo Prazo, passando a estar sujeita à tributação periódica a partir de 17 de julho de 2025.

Em Assembleia Especial de Cotistas realizada em 15 de dezembro de 2025, foi aprovada a alteração do item 7.1 do Anexo I ao Regulamento, que trata das regras de resgate de cotas da Classe.

A alteração aprovada passou a prever que a conversão das cotas para fins de resgate será realizada 5 dias corridos após a data do pedido de resgate, ou no Dia Útil subsequente, caso tal data não seja considerada Dia Útil, e que o pagamento do resgate será realizado no primeiro Dia Útil subsequente à respectiva data de conversão. Na mesma Assembleia, foi aprovada a versão consolidada do Regulamento. As deliberações aprovadas passaram a produzir efeitos no fechamento de 17 de dezembro de 2025.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 30 de junho de 2026 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1